Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

## Edital nº 06/2023 - Recadastramento

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, atendendo ao disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 282/2004, Portaria nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.01.2021, e Portaria nº 03-R, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.02.2022:

COMUNICA aos aposentados e pensionistas do IPAJM com mês de aniversário em MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO/2023 que não realizaram a prova de vida até a data de 30.09.2023, conforme lista disponibilizada no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, banner RECADASTRAMENTO ANUAL, que o prazo para a regularização cadastral está PRORROGADO até o dia 09.10.2023 (segunda-feira próxima).

O não recadastramento implicará na SUSPENSÃO do recebimento do benefício a partir do mês de outubro de 2023.

**CONVOCA** os aposentados e pensionistas do IPAJM a regularizar seu recadastramento, conforme estabelecido no art. 4º e seguintes da Portaria 14-R, de 30 de novembro de 2022, publicada em 1º.12.2022, devendo procurar, imediatamente, qualquer agência do BANESTES, para fins de reestabelecimento do pagamento do benefício, na forma do parágrafo segundo, art. 9º da Portaria nº 14-R, de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º.12.2022.

Vitória, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 1182584

PORTARIA Nº 0572, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Transferir o SUBTENENTE PM OZÉAS VIEIRA NETO, NF 835381/1 da Situação de Reserva Remunerada para **Reforma** "**Ex-Officio**", a contar de 03/08/2023, de acordo com o Art. 11, caput, c/c Art. 12, inciso V, ambos da LC n.º 420/2007, alterada pelas LC 745/2013 e 747/2013 e o Art. 9º da LC n.º 943/2020. **(Processo: 2023.14.0985P)** 

José Elias do Nascimento Marçal Presidente Executivo

Protocolo 1182374

PORTARIA Nº 0574, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria n. 0556 de 27 de setembro de 2023, publicada em 29 de setembro de 2023 e CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 05 de abril de 2022, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROMJU1-A, Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, MARIA EDNA PEPE, matrícula 00001121, computados 43 anos e 13 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005. (Processo: 2022.04.0620P)

José Elias do Nascimento Marçal Presidente Executivo

Protocolo 1182380

PORTARIA Nº 0575, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de junho de 2022, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROCURADOR DO ESTADO, ADJ ESP, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **EVELYN BRUM CONTE**, n° funcional 197789/51, computados 34 anos, 4 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2° da Emenda Constitucional n° 47, publicada em 6 de julho de 2005. **(Processo: 2022.04.0777P)** 

José Elias do Nascimento Marçal Presidente Executivo

Protocolo 1182605

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 081-S, de 05 de outubro de 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico-jurídico às atividades do Comitê Pró-Rio Doce ES e, ainda, de atuação no âmbito do processo de Repactuação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, celebrado em resposta ao rompimento das barragens de rejeitos em Mariana/MG;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de o Procurador-Geral do Estado atuar diretamente em todas as demandas judiciais e administrativas e de participar de todas as reuniões do processo de Repactuação; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, parágrafo único, e 9º, do Decreto nº 5.076-R, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Pró-Rio Doce ES,